



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

RESOLUÇÃO CME Nº 4, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e estabelece diretrizes para sua organização, implementação, funcionamento, monitoramento e avaliação na Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.418, de 10 de janeiro de 2003,

CONSIDERANDO o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 227 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases (LDB) da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação básica e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MG nº 481 de 01 de julho de 2021 que institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais nas escolas de Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria nº 48 de 12 de agosto de 2024 que define o cronograma de adesão à pactuação do Ciclo 2024/2025 do Programa Escola em Tempo Integral;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e disciplina a elaboração ou revisão dos atos normativos relativos à Educação Integral em Tempo Integral;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, nos anos iniciais e finais, e suas modalidades, observados os princípios, as diretrizes e os objetivos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação e articula as etapas e modalidades da Educação Básica, assegurando o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, psicossocial, ética, cultural, ambiental, política e econômica, reconhecendo suas individualidades e demandas coletivas.

§ 2º A implementação da política assegurará a indissociabilidade entre a ampliação das matrículas em jornada de tempo integral, orientada por diagnóstico permanente das condições de infraestrutura física e pedagógica, alocação de profissionais, transporte e alimentação escolar, e a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará, além dos princípios constitucionais e legais da educação, os seguintes princípios específicos:

- I - a promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;
- II - a justiça curricular;
- III - a corresponsabilidade entre União, Estado e Município na oferta da Educação Integral em Tempo Integral, em regime de colaboração;
- IV - a articulação intersetorial com políticas públicas de meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;
- V - a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;
- VI - o reconhecimento da pluralidade dos sujeitos e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, socioculturais, socio espaciais, religiosas, territoriais, linguísticas, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e de condição migratória, e o compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais;
- VII - a valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção às especificidades da Educação Escolar Indígena, Quilombola, do Campo, Especial e Bilíngue de Surdos, reconhecendo a comunidade surda, as múltiplas linguagens, as ciências da natureza, as ciências humanas e sociais e a matemática;
- VIII - a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que assegurem o desenvolvimento integral dos estudantes; e



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

IX - a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo.

§ 1º A justiça curricular orientará as decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas para a garantia de uma vida digna, da ética do cuidado e do bem-viver, da convivência solidária e democrática e da superação das formas de exclusão, discriminação, preconceito e opressão.

§ 2º Apolítica promoverá a ressignificação do território e dos espaços escolares, oportunizando novas formas de aprendizagem, amparadas nos princípios da cidadania, dos direitos humanos e do respeito à diversidade.

§ 3º Serão integrados ao currículo os temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular, com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-Raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais.

Art. 3º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral terá carga horária mínima de sete horas diárias ou 35 horas semanais, assegurada sua oferta de forma regular e permanente, respeitadas as exigências legais específicas da etapa e da modalidade atendida e a integração das atividades ao longo de toda a jornada.

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos destinados às atividades curriculares, à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, asseguradas intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades serão planejados como parte da rotina escolar, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

§ 3º Na Educação Infantil, o atendimento em jornada integral observará o mínimo de sete horas diárias, sem prejuízo das demais exigências legais da etapa.

Art. 4º A oferta poderá ser organizada nas seguintes formas, isolada ou conjuntamente, observada a jornada prevista no art. 3º:

- I - escolas exclusivas de tempo integral, nas quais todas as matrículas e turmas sejam organizadas em jornada de tempo integral; e
- II - escolas mistas, nas quais coexistam turmas em jornada de tempo integral e turmas em jornada parcial.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 5º São objetivos específicos da Educação Integral em Tempo Integral no município de Santa Luzia:

- I - assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos educandos;
- II - promover direitos sociais e direitos humanos;
- III - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias comprometidos com a aprendizagem, a equidade, a justiça curricular e o desenvolvimento integral dos estudantes;
- IV - fomentar a ciência, as tecnologias, as artes, as culturas e os saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais;
- V - promover esporte e lazer;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

- VI – atender às necessidades, potencialidades e singularidades dos estudantes, respeitando seus diferentes ritmos e formas de aprendizagem e assegurando os apoios necessários ao desenvolvimento integral;
- VII - acompanhar e articular a política municipal às ações nacionais de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, observadas a autonomia municipal e as normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E DIMENSÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 6º Para assegurar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão observar as orientações específicas desta Resolução, considerando seis dimensões estratégicas:

- I - Acesso e Permanência com Equidade;
- II - Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- III - Articulação Intersetorial e Integração com os territórios e as comunidades;
- IV - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;
- V - Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores; e
- VI - Monitoramento e Avaliação.

Seção I

Do Acesso e Permanência com Equidade

Art. 7º A expansão da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino será orientada pelos princípios da equidade, da inclusão e da garantia do acesso, da permanência e da aprendizagem, priorizando estudantes em situação de vulnerabilidade social, econômica, territorial e educacional, observadas as seguintes diretrizes:

- I – realizar o monitoramento contínuo da equidade educacional na distribuição das matrículas da Educação Integral em Tempo Integral, considerando as especificidades dos territórios, das unidades escolares e dos diferentes públicos atendidos pela rede municipal de ensino;
- II – definir e implementar critérios objetivos para a expansão da oferta da Educação Integral em Tempo Integral, observando:
 - a) a compatibilidade entre a ampliação da oferta e a manutenção, a expansão e a qualidade das modalidades educacionais ofertadas pelo Município, respeitando as especificidades da Educação do Campo, da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA, da Educação Escolar Quilombola e, quando houver, da Educação Escolar Indígena;
 - b) a articulação da expansão das matrículas com a garantia da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;
 - c) o respeito às diretrizes curriculares específicas e à consulta pública informada às comunidades envolvidas, quando se tratar da ampliação da oferta para populações indígenas, quilombolas ou outras comunidades tradicionais existentes no território municipal;
 - d) a garantia do acesso universal, equitativo e inclusivo à Educação Integral, vedada a adoção de critérios, mecanismos ou procedimentos seletivos que restrinjam o direito de acesso e permanência dos estudantes;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

- e) a priorização da expansão das matrículas em tempo integral nas unidades escolares e nos territórios com maiores índices de vulnerabilidade social, considerando indicadores educacionais e socioeconômicos e promovendo a redução das desigualdades educacionais e favorecendo o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da Educação Básica no território;
- III – definir e implementar estratégias e governança que assegurem a permanência e o percurso escolar dos estudantes, compreendendo:
 - a) ações que favoreçam a continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica ofertadas pela rede municipal, especialmente nas transições entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e entre os anos iniciais e finais deste;
 - b) ações de prevenção e enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar, envolvendo professores, equipes gestoras, equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação, estudantes e famílias;
 - c) protocolos de atuação intersetorial, em articulação com as políticas públicas de assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer e demais áreas afins, visando fortalecer a permanência e o desenvolvimento integral dos estudantes;
 - d) estratégias permanentes de promoção da convivência escolar, da cultura de paz, do respeito à diversidade, da prevenção e do enfrentamento de todas as formas de violência, discriminação e preconceito, incluindo bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo, LGBTQIAP+fobia e demais violações de direitos.

§1º As ações previstas neste artigo deverão integrar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, observando os princípios da equidade, da inclusão, da gestão democrática, da proteção integral das crianças e adolescentes e da garantia do direito à educação com qualidade social.

§ 2º A análise contínua da equidade educacional e as decisões de expansão serão fundamentadas na coleta e sistematização de informações sobre a distribuição das matrículas em tempo integral, articuladas, no mínimo, a dados de raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica, priorizando territórios de maior vulnerabilidade e com histórico de exclusão escolar.

§ 3º A política buscará reduzir desigualdades de acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da Educação Básica.

§ 4º A permanência dos estudantes será fortalecida por ações de acompanhamento pedagógico, acolhimento, alimentação escolar, transporte, busca ativa e apoio às famílias.

§ 5º As informações produzidas no monitoramento da equidade serão divulgadas de forma ativa e acessível, nos limites da legislação vigente, com proteção dos dados pessoais e divulgação de resultados agregados que preservem a identificação dos estudantes.



Seção II

Da Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral

Art. 8º A implementação da Educação Integral será conduzida por gestão democrática, participativa e colaborativa.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – instituir e assegurar instância regulamentada, vinculada à educação, de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, responsável por propor recomendações para seu aperfeiçoamento;
- II – promover consultas amplas, participativas e informadas e processos de escuta junto às comunidades escolares e à sociedade civil, garantindo a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e demais atores locais no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da política;
- III – definir, acompanhar e avaliar metas e indicadores quantitativos e qualitativos para a ampliação do acesso, da permanência, da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as desigualdades entre escolas, territórios e grupos populacionais;
- IV – planejar, implementar e monitorar estratégias para assegurar transporte e alimentação escolar adequados às necessidades dos estudantes atendidos em tempo integral, observadas as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino;
- V - elaborar, implementar e monitorar estratégias para garantir o Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes público da Educação Especial que dele necessitem, conforme suas necessidades e singularidades, em articulação com as unidades escolares e com a Gerência de Inclusão, assegurando acessibilidade e os apoios necessários à participação, à permanência, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;
- VI – promover a melhoria contínua da infraestrutura física, tecnológica, pedagógica, esportiva, cultural e dos espaços de convivência das unidades escolares, observando princípios de acessibilidade, sustentabilidade socioambiental e adaptação às mudanças climáticas;
- VII – incentivar práticas de gestão sustentável nas unidades escolares, promovendo o uso racional dos recursos naturais, a gestão adequada de resíduos, a educação ambiental e a adoção de materiais e insumos sustentáveis;
- VIII – estabelecer parâmetros para a organização das turmas e dos tempos escolares, evitando a superlotação e observando as condições adequadas de atendimento, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- IX – assegurar a disponibilidade de profissionais da educação em número suficiente e com formação adequada para o desenvolvimento da Educação Integral em Tempo Integral;
- X – promover ações de fortalecimento da gestão escolar, oferecendo orientações técnicas, instrumentos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e formação continuada aos gestores e equipes pedagógicas;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

XI – elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal de Educação (CME) relatório de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contendo informações sobre acesso, permanência, aprendizagem, infraestrutura, investimentos e resultados alcançados.

Art. 9º Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

- I – promover processos permanentes de escuta e participação da comunidade escolar para identificar necessidades, avaliar a implementação da Educação Integral e subsidiar o planejamento das ações da unidade escolar;
- II – estabelecer e acompanhar indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral e participação dos estudantes, utilizando-os no planejamento e na avaliação institucional;
- III – revisar e atualizar periodicamente o Projeto Político-Pedagógico – PPP, com ampla participação da comunidade escolar, incorporando os princípios, objetivos e diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral;
- IV – identificar demandas relacionadas ao transporte, à alimentação escolar e às demais condições de atendimento dos estudantes, articulando-se com a Secretaria Municipal de Educação para sua solução;
- V – identificar necessidades de infraestrutura, mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos e recursos humanos, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Educação;
- VI – assegurar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, o AEE aos estudantes público da Educação Especial que dele necessitem, conforme suas necessidades e singularidades, e as condições de acessibilidade e apoio necessárias à participação, à permanência, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;
- VII – organizar a gestão escolar considerando as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pela unidade escolar;
- VIII – apoiar os profissionais da educação na implementação da Educação Integral, promovendo momentos de planejamento coletivo, estudo, avaliação e formação continuada em serviço;
- IX – desenvolver práticas permanentes de sustentabilidade ambiental, incentivando o consumo consciente, a redução de desperdícios, a reutilização de materiais, a coleta seletiva e a educação ambiental;
- X – planejar e promover atividades que fortaleçam a participação das famílias, da comunidade e das instituições locais, inclusive atividades em finais de semana, observados o planejamento pedagógico, o calendário e as normas de trabalho dos profissionais, ampliando os vínculos entre escola, território e comunidade;
- XI – executar os recursos financeiros descentralizados com observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle social, priorizando ações pedagógicas e a melhoria da infraestrutura escolar;
- XII – garantir mecanismos de participação estudantil na vida escolar, por meio de grêmios estudantis, assembleias, conselhos de representantes de turma, conselhos mirins ou outras instâncias democráticas, assegurando a escuta ativa dos estudantes nos processos de organização dos tempos, espaços e práticas pedagógicas.



Seção III

Da Articulação Intersectorial e Integração com os territórios e as comunidades

Art. 10. Na dimensão da articulação intersectorial e da integração com os territórios e as comunidades, compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – desenvolver, em articulação com os demais órgãos públicos, estratégias de busca ativa escolar e de atendimento integrado, com vistas à prevenção e ao enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar dos estudantes da Educação Integral em Tempo Integral;
- II – identificar, mapear e divulgar os equipamentos públicos, serviços, programas, instituições e oportunidades educativas existentes no território municipal que possam contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes e para o fortalecimento da rede de proteção social;
- III – estabelecer fluxos, protocolos e instrumentos de articulação entre a política educacional e as políticas municipais de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência, tecnologia, direitos humanos e, quando couber, formação para o trabalho, visando à oferta integrada de ações e serviços aos estudantes;
- IV – fomentar e apoiar parcerias institucionais entre as unidades escolares, órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, universidades, coletivos comunitários e demais entidades que atuem no território, observados os princípios da administração pública e o interesse educacional;
- V – orientar as unidades escolares quanto à adoção de estratégias de flexibilização da organização dos tempos e das atividades escolares, quando necessárias, para assegurar o atendimento aos estudantes participantes de projetos esportivos, culturais, artísticos, científicos ou de outras iniciativas formativas, sem prejuízo do cumprimento dos objetivos de aprendizagem;
- VI – estabelecer orientações para que as unidades escolares adotem medidas de flexibilização da jornada escolar dos estudantes que necessitem de acompanhamento em serviços de saúde, assistência social ou outros serviços públicos essenciais, garantindo a continuidade do processo educativo;
- VII – fortalecer a articulação com os órgãos que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, por meio de protocolos de cooperação e fluxos de atendimento, visando à proteção integral, à permanência escolar e ao pleno desenvolvimento dos estudantes.

Art. 11. Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

- I – desenvolver ações permanentes de busca ativa escolar e acompanhamento dos estudantes, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com a rede de proteção social, visando prevenir e enfrentar a infrequência, o abandono e a evasão escolar;
- II – fortalecer a integração entre a escola e o território, promovendo a articulação com equipamentos públicos, instituições, serviços, organizações da sociedade civil e demais espaços educativos que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

- III – identificar necessidades relacionadas à articulação intersetorial e encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para o aperfeiçoamento dos fluxos e protocolos de atendimento;
- IV – estabelecer, quando pertinente, parcerias com instituições públicas e organizações da sociedade civil, preferencialmente sem fins lucrativos, integrando suas ações ao Projeto Político-Pedagógico – PPP e às propostas pedagógicas da unidade escolar;
- V – utilizar, de forma planejada e intencional, os espaços educativos existentes no território, como praças, parques, bibliotecas, centros culturais, equipamentos esportivos, museus e demais ambientes públicos ou comunitários, ampliando as oportunidades de aprendizagem e convivência;
- VI – promover ações que aproximem os estudantes das diferentes realidades do mundo do trabalho, considerando as características do território, os arranjos produtivos locais, os interesses dos estudantes e o trabalho como princípio educativo, observadas as etapas e modalidades da Educação Básica;
- VII – adotar metodologias, estratégias pedagógicas, diferentes formas de organização dos estudantes e utilização de espaços de aprendizagem que favoreçam a participação, a cooperação, a convivência democrática e a valorização da diversidade;
- VIII – apoiar os estudantes participantes de projetos esportivos, culturais, artísticos, científicos ou de representação estudantil na compatibilização de suas atividades com a jornada escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IX – assegurar, em articulação com as famílias e com os serviços públicos competentes, o acompanhamento dos estudantes que necessitem de atendimento em serviços de saúde, assistência social ou outros serviços essenciais, garantindo a continuidade de seu percurso escolar;
- X – participar dos conselhos, fóruns, comissões e demais instâncias de participação e gestão existentes no território, contribuindo para o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação de ações voltadas à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. As parcerias firmadas com organizações da sociedade civil deverão observar a legislação vigente, o interesse público e os princípios da gestão democrática, priorizando instituições sem fins lucrativos que desenvolvam ações de reconhecida relevância educacional, social, cultural, esportiva ou ambiental.

Seção IV

Do Currículo, das Práticas Pedagógicas e da Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento

Art. 12. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino deverá assegurar a coerência entre o currículo, as práticas pedagógicas, a avaliação da aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, promovendo, de forma articulada, as dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã, garantindo o pleno exercício dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

§ 1º A coerência de que trata o caput pressupõe a integração das diferentes dimensões do desenvolvimento humano em experiências de aprendizagem contextualizadas, interdisciplinares e significativas, favorecendo a autonomia, a criatividade, a empatia, o pensamento crítico, a participação social e a convivência democrática.

§ 2º A organização do trabalho pedagógico deverá considerar a indissociabilidade entre educar e cuidar, assegurando ações intencionais de acolhimento, alimentação, higiene, descanso, convivência, proteção, escuta ativa e promoção do bem-estar dos estudantes.

Art. 13. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas macroáreas dos Temas Contemporâneos Transversais, no Currículo Referência adotado pelo Sistema Municipal de Ensino, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nas normas do Conselho Municipal de Educação e no Projeto Político-Pedagógico – PPP de cada unidade escolar.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação elaborará orientações pedagógicas para a Educação Integral em Tempo Integral, respeitando as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Na Educação Infantil, as orientações pedagógicas deverão assegurar a ampliação e a diversificação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento por meio das interações e das brincadeiras, articulando os campos de experiências e a contextualização curricular às características das crianças e de seus territórios, em conformidade com o Plano Curricular vigente, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a BNCC e as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

§ 2º No Ensino Fundamental, nos anos iniciais e finais, as orientações pedagógicas deverão contemplar os Componentes Curriculares da Formação Geral Básica e os Campos de Integração, estruturados em conformidade com o Plano Curricular vigente, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e com a BNCC, de modo a promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, integrando conhecimentos científicos, artísticos, culturais, esportivos, tecnológicos e socioemocionais, visando ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – elaborar e atualizar orientações pedagógicas específicas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares da Rede Municipal;
- II – apoiar as escolas na contextualização do currículo e das práticas pedagógicas, considerando as características dos territórios, das comunidades e dos estudantes;
- III – orientar a organização dos tempos, espaços e experiências educativas, assegurando a integração das atividades pedagógicas ao longo da jornada escolar e superando a fragmentação entre turno e contraturno;
- IV – promover a acessibilidade curricular e fortalecer práticas pedagógicas inclusivas, assegurando diferentes linguagens, metodologias, recursos pedagógicos, tecnologias assistivas e adaptações necessárias ao atendimento da diversidade dos estudantes;
- V – incentivar a valorização dos saberes locais, da cultura popular, dos povos tradicionais e das manifestações culturais do território como elementos constitutivos do currículo;
- VI – apoiar as unidades escolares na organização de práticas interdisciplinares, projetos integradores, sequências didáticas e outras estratégias que promovam a integração entre os componentes curriculares;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

- VII – disponibilizar materiais didáticos, recursos pedagógicos, tecnológicos e orientações metodológicas que fortaleçam a implementação da Educação Integral;
- VIII – promover processos de acompanhamento e avaliação institucional e pedagógica que contribuam para a melhoria contínua da aprendizagem, do desenvolvimento integral e da qualidade da educação, observando os princípios da equidade e da justiça curricular.

Art. 16. Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no desenvolvimento de suas práticas pedagógicas:

- I – implementar as orientações pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral em consonância com esta Resolução, com o Currículo Referência vigente e com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
- II – organizar as práticas pedagógicas de forma integrada, assegurando a articulação entre os diferentes componentes curriculares, campos de experiências, áreas do conhecimento e atividades educativas ao longo de toda a jornada escolar;
- III – acompanhar sistematicamente a frequência e a participação dos estudantes em todas as atividades da Educação Integral, adotando medidas de apoio à permanência e ao sucesso escolar;
- IV – desenvolver práticas pedagógicas inclusivas, utilizando metodologias diversificadas, recursos acessíveis, tecnologias assistivas e estratégias que respeitem os diferentes ritmos, estilos e formas de aprendizagem;
- V – promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com a comunidade local, a participação e a integração de mestres da cultura popular, detentores de saberes tradicionais e demais representantes das manifestações culturais do território, valorizando os conhecimentos locais no processo educativo;
- VI – assegurar, no planejamento e na execução das práticas pedagógicas, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático, tais como sequências didáticas, atividades permanentes, projetos pedagógicos e demais estratégias de ensino, bem como promover a integração interdisciplinar entre os componentes curriculares;
- VII – organizar processos de ensino e aprendizagem que considerem as necessidades, potencialidades e ritmos de aprendizagem dos estudantes, mediante a diversificação de metodologias, recursos didáticos, ambientes, tempos e espaços educativos, promovendo a constituição de grupos heterogêneos, o trabalho colaborativo e a convivência democrática, pautados no respeito à diversidade étnico-racial, cultural, regional, religiosa, socioeconômica, de gênero, às pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e demais especificidades dos educandos;
- VIII – estimular e apoiar os profissionais da educação na utilização de materiais, recursos e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, visando ao aprimoramento da qualidade do ensino e das práticas educativas;
- IX – promover a educação digital e midiática, o uso responsável, ético, crítico e seguro das tecnologias da informação e comunicação, incentivando o desenvolvimento de competências digitais, da cidadania digital, da segurança e do bem-estar no ambiente virtual, bem como o uso de recursos educacionais digitais e abertos, incentivando o letramento digital e a produção de tecnologias, programação e comunicação, de forma adequada à etapa de ensino, e integrando essas práticas ao currículo e às atividades pedagógicas de forma planejada;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

- X – estimular, acompanhar e orientar os estudantes na construção de seus projetos de vida, considerando suas potencialidades, interesses, necessidades, contextos socioculturais e perspectivas de desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;
- XI – planejar, executar, monitorar e avaliar ações de recomposição das aprendizagens, com base nos resultados das avaliações e nas dificuldades identificadas ao longo do processo de ensino e aprendizagem, assegurando estratégias de acompanhamento contínuo aos estudantes;
- XII – planejar e implementar processos de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento que contemplem a diversidade dos estudantes e a justiça curricular, valorizem diferentes formas de aprender, favoreçam a integração entre os componentes curriculares e estejam comprometidos com a garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral de todos os educandos.

Seção V

Da Valorização e Formação Permanente de Educadores

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da política de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – definir e regulamentar a composição das equipes gestoras, dos docentes e dos profissionais de suporte e apoio à ação educativa, considerando as especificidades e as demandas da Educação Integral em Tempo Integral;
- II – assegurar o quantitativo, a distribuição e a jornada de trabalho dos profissionais da educação compatíveis com a organização e os objetivos da Educação Integral em Tempo Integral, buscando, sempre que possível, a dedicação dos professores a uma única unidade escolar e sua atuação também em tempo integral na referida unidade;
- III – planejar, promover e implementar programas de formação continuada em serviço destinados aos profissionais da educação, contemplando temas comuns e específicos das etapas e modalidades da Educação Básica, com foco na implementação e no fortalecimento da Educação Integral em Tempo Integral;
- IV – garantir que as ações de formação continuada sejam desenvolvidas tanto nas unidades escolares, sob a coordenação das equipes gestoras, quanto em ações promovidas e coordenadas pelos setores técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- V – assegurar aos profissionais da educação não docentes oportunidades de participação em processos formativos que favoreçam sua integração à comunidade escolar e valorizem seus conhecimentos, experiências e práticas profissionais;
- VI - assegurar condições adequadas de trabalho e de progressão nas carreiras para os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, observadas a legislação e os respectivos planos de carreira e as competências dos órgãos responsáveis;
- VII – incentivar a participação dos profissionais da educação em cursos, pesquisas, programas de extensão, seminários, congressos, encontros pedagógicos e demais ações voltadas ao aperfeiçoamento profissional e à Educação Integral em Tempo Integral;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

VIII – fomentar parcerias com Instituições de Educação Superior – IES, promovendo estágios curriculares obrigatórios, programas de iniciação à docência, projetos de extensão e outras ações formativas, contribuindo para o fortalecimento da formação inicial dos futuros educadores e para a integração entre a escola e as instituições formadoras.

Art. 18. Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

- I – identificar e comunicar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades de recomposição, ampliação ou adequação do quadro de professores e demais profissionais necessários à implementação e ao desenvolvimento da Educação Integral em Tempo Integral;
- II – desenvolver ações de gestão de pessoas que assegurem o adequado funcionamento da unidade escolar e o cumprimento dos objetivos pedagógicos da Educação Integral em Tempo Integral;
- III – promover, no âmbito da unidade escolar, ações de formação continuada articuladas ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – assegurar a participação dos profissionais da educação não docentes nas ações formativas da unidade escolar, valorizando seus conhecimentos, experiências e contribuições para o desenvolvimento do processo educativo;
- V – desenvolver ações voltadas à melhoria das condições de trabalho, ao fortalecimento do clima organizacional, à promoção do bem-estar dos profissionais e à convivência democrática no ambiente escolar;
- VI – incentivar e apoiar a participação dos profissionais da educação em cursos, pesquisas, programas de extensão, congressos, seminários e demais eventos formativos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral;
- VII – estabelecer, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, parcerias com Instituições de Educação Superior (IES) para acolher e acompanhar estudantes de licenciatura em estágios curriculares obrigatórios, programas de iniciação à docência, projetos de extensão e outras ações formativas, contribuindo para o fortalecimento da formação inicial dos futuros educadores e para a integração entre a escola e as instituições formadoras.

Seção VI

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da política de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – instituir modelo de governança e coordenar processos de monitoramento e avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com os objetivos desta Resolução e as metas e os indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 8º, parágrafo único, inciso III;
- II – sistematizar, divulgar e disponibilizar às unidades escolares os resultados dos processos de monitoramento e avaliação, de forma a subsidiar a autoavaliação institucional, o planejamento pedagógico e a melhoria contínua da qualidade da oferta educacional;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

- III – orientar, acompanhar e assessorar as unidades escolares na utilização dos resultados das avaliações para o planejamento, implementação e aperfeiçoamento de ações voltadas à promoção da equidade, da aprendizagem e da qualidade do trabalho pedagógico;
- IV – promover estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a implementação da política de Educação Integral em Tempo Integral, podendo estabelecer parcerias com Instituições de Educação Superior, centros de pesquisa, órgãos públicos e organizações da sociedade civil, visando ao aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação deverá assegurar a participação dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar, contemplando procedimentos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa.

§ 2º O monitoramento e a avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral deverão considerar, no mínimo, os seguintes indicadores:

- I – equidade no acesso, permanência e distribuição das matrículas;
- II – indicadores educacionais, incluindo frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono, evasão, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade;
- III – condições de infraestrutura física, tecnológica, pedagógica, de acessibilidade e de recursos destinados ao funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral;
- IV – efetividade dos mecanismos de gestão democrática e da participação da comunidade escolar;
- V – qualidade da articulação intersetorial, das parcerias institucionais e da integração da escola com o território e os equipamentos públicos e comunitários.

Art. 20. Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

- I – implementar processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa dos estudantes e das ações pedagógicas, em conformidade com as diretrizes e orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades; na Educação Infantil, a avaliação ocorrerá por acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção;
- II – promover momentos coletivos de análise, reflexão e planejamento, utilizando os resultados das avaliações para subsidiar a tomada de decisões, considerando as especificidades da comunidade escolar, do território e do contexto educacional;
- III – garantir o diálogo permanente com os profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade escolar acerca dos processos e resultados das avaliações, fortalecendo a participação, a transparência e a corresponsabilidade no processo educativo;
- IV – elaborar, executar, acompanhar e revisar periodicamente planos de ação voltados ao aperfeiçoamento contínuo da Educação Integral em Tempo Integral, com base nos resultados do monitoramento, da avaliação institucional e da aprendizagem dos estudantes.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

Parágrafo único. As unidades escolares deverão promover a participação efetiva das famílias e da comunidade no cotidiano da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando mecanismos permanentes de escuta, diálogo, acompanhamento e corresponsabilidade nos processos de planejamento, monitoramento, avaliação e tomada de decisões, com vistas ao fortalecimento da gestão democrática, da relação escola-comunidade e do desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS

Art. 21. A implantação da Educação Integral em Tempo Integral demanda o repensar dos critérios de organização do quadro de pessoal, considerando as especificidades da ampliação da jornada escolar, a integração das práticas pedagógicas, a oferta de oficinas educativas diversificadas, bem como a garantia do atendimento integral aos estudantes, de forma a assegurar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades educativas e à efetivação da proposta pedagógica.

§ 1º As atividades de docência serão desenvolvidas por professores com habilitação legalmente exigida, de acordo com a organização curricular e do quadro de pessoal, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As oficinas educativas diversificadas poderão contar com instrutores de ensino, mestres de saberes e outros profissionais com formação ou experiência compatível com as atividades, diretamente ou por meio de parcerias legalmente formalizadas, sob supervisão pedagógica e integradas ao currículo e ao PPP, sem substituir docentes habilitados nas funções para as quais a legislação exige formação docente específica.

§ 3º O acompanhamento e a supervisão pedagógica das atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e da equipe pedagógica da escola, em alinhamento com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Serão asseguradas ações de formação continuada específicas para os profissionais envolvidos nos Campos de Integração Curricular e nas demais atividades, garantindo sua articulação com os componentes curriculares e com o PPP ao longo de toda a jornada.

§ 5º A oferta das aulas destinadas à ampliação da jornada escolar e a organização do quadro docente observarão a Resolução de Quadro de Pessoal vigente, publicada pela Secretaria Municipal de Educação, e as demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Município manterá processos periódicos de monitoramento e avaliação da implantação, da expansão das matrículas, das condições de oferta e dos resultados da Educação Integral em Tempo Integral, articulados aos procedimentos previstos nos arts. 19 e 20 desta Resolução.

Art. 23. A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser desenvolvida na própria unidade escolar ou em outros espaços educativos, visando atender às unidades que não dispõem de estrutura física adequada e diversificar as experiências educativas, desde que as atividades estejam integradas ao currículo e ao PPP e permaneçam sob responsabilidade pedagógica da unidade escolar.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

Parágrafo único. A utilização de espaços externos assegurará condições de acessibilidade e segurança, transporte e alimentação adequados à jornada, acompanhamento por profissionais qualificados e registro da frequência, com integração das experiências educativas ao longo de toda a jornada escolar.

Art. 24. A expansão e o dimensionamento das vagas para a Educação Integral em Tempo Integral, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, considerarão a capacidade e as condições da estrutura física das unidades escolares, a localização em territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica, os indicadores de desigualdade educacional e social e outros critérios objetivos pertinentes.

Parágrafo único. Os critérios de distribuição e ocupação das vagas serão objetivos, públicos, transparentes e não discriminatórios, observadas as prioridades de equidade desta Resolução, vedada a seleção por provas, desempenho acadêmico, comportamento ou condição de deficiência que restrinja a igualdade de acesso e permanência.

Art. 25. O controle social, o acompanhamento e a transparência da execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão exercidos pelo Conselho Municipal de Educação, pelos conselhos legalmente competentes conforme a natureza dos recursos utilizados, pelo CACS-FUNDEB quando houver aplicação de recursos do Fundeb, pelo Conselho de Alimentação Escolar quando envolver alimentação escolar, pela Controladoria, pelo Tribunal de Contas e demais órgãos de controle, sem prejuízo da participação da comunidade escolar.

Parágrafo único. O relatório anual de monitoramento será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, ao CACS-FUNDEB quando envolver recursos do Fundeb, e divulgado em linguagem acessível à comunidade escolar.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, no âmbito de suas competências e com participação das comunidades escolares, revisarão e atualizarão os atos normativos, as orientações pedagógicas, as diretrizes curriculares, os regimentos escolares, os projetos político-pedagógicos e os demais instrumentos relativos à Educação Integral em Tempo Integral, em conformidade com esta Resolução, até 31 de outubro de 2026.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências para o registro da política municipal, observadas as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação e a apreciação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 27. Fica revogada a Resolução CME nº1, de 8 de junho de 2026.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 7 de outubro de 2026.

Heverton Ferreira de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Heverton Ferreira de Oliveira:1033869465
Assinado de forma digital por
Heverton Ferreira de
Oliveira:10338694650
Dados: 2026.10.07 12:49:26 -03'00'